

Mensalidades escolares aumentam

O GLOBO Sábado, 29/3/86

O PAÍS • 5

de 66,13 a 73,4%

BRASÍLIA — O decreto que regulamenta o reajuste das mensalidades escolares, já assinado pelo Presidente José Sarney e divulgado ontem pelo Ministro-Chefe do Gabinete Civil, Marco Maciel, estabelece três índices de reajustes, todos inferiores ao autorizado anteriormente de 89,35 por cento. O decreto deverá ser publicado no "Diário Oficial" de terça-feira.

O reajuste para as escolas de primeiro e segundo grau do Rio de Janeiro será de 66,13 por cento sobre o valor médio mensal da última semestralidade praticada no ano passado.

Pernambuco e alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro, que reajustaram os salários dos professores em 89,35 por cento em janeiro, terão um reajuste agora de 73,4 por cento. Nos Estados onde o Conselho Estadual de Educação autorizou o reajuste de 89,35 por cento em fevereiro (a maioria do País) para a primeira semestralidade deste ano, a correção será de 69,53 por cento em cima da média mensal da última semestralidade de 85.

A redação final do decreto das mensalidades, que levou um mês inteiro para ser elaborado, beneficia em última instância as escolas. No

Estado de São Paulo, por exemplo, as mensalidades serão corrigidas em 69,53 por cento e os salários dos professores em 52,8 por cento. Um aumento superior ao que o próprio Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino havia reivindicado: apenas 68 por cento.

No Rio de Janeiro, as escolas vão pagar um reajuste de 38,55 por cento aos professores e serão beneficiadas com o aumento de 66,13 por cento nas mensalidades.

O Secretário-Geral do Ministério da Educação, Aloisio Sotero, prevê que esta diferença vai provocar uma ampliação na faixa de negociação entre professores e direção de escolas. Quando o decreto for publicado, no entanto, já terá se encerrado o mês de março, época do dissídio coletivo dos professores do País, com exceção do Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais e Maranhão.

As escolas superiores do País terão um reajuste de 69,53 por cento sobre o preço da sexta parte do total de horas-aula do segundo semestre do ano passado. Desta forma, uma disciplina que custava Cr\$ 60 mil no total do segundo semestre de 85 passará a custar Cr\$ 16,95 por mês, a partir de março deste ano, até o final de 86.

INTEGRA DO DECRETO QUE SAI NA TERÇA-FEIRA

Artigo 1º — As mensalidades dos estabelecimentos de ensino serão convertidas para cruzados em 1º de março de 1986, observando o seguinte procedimento:

I — Divide-se o valor da semestralidade estipulada para o segundo semestre de 1985 por seis, obtendo-se o valor mensal médio;

II — O valor mensal médio será tomado como o valor das mensalidades correspondentes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 1985;

III — O valor mensal médio, acrescido do percentual de 69 por cento ou — no caso dos estabelecimentos que reajustaram os salários dos docentes em janeiro de 1986 — o valor mensal médio acrescido do percentual já autorizado pelos órgãos competentes para os reajustes das semestralidades escolares no primeiro semestre de 1986, será tomado como o valor da mensalidade de janeiro de 1986;

IV — O valor médio acrescido do percentual autorizado pelo órgão competente para a primeira semestralidade de 1986 será tomado como o valor da mensalidade de fevereiro de 1986;

V — O valor de cada uma das mensalidades correspondentes ao perío-

do de setembro de 1985 a fevereiro de 1986, obtido de acordo com os itens anteriores, será multiplicado pelos respectivos fatores de atualização constantes da tabela abaixo:

Mensalidades.. Fatores de atualização	
Setembro de 1985.....	1,8351
Outubro de 1985.....	1,8743
Novembro de 1985.....	1,5068
Dezembro de 1985.....	1,3292
Janeiro de 1986.....	1,1436
Fevereiro de 1986.....	1,0000

Parágrafo 1º — A soma das mensalidades atualizada na forma da tabela do item V é convertida à razão de mil cruzeiros para um cruzado;

Parágrafo 2º — O valor em cruzados de que trata o parágrafo anterior é o valor máximo das semestralidades de 1986.

Artigo 2º — Nos estabelecimentos de ensino que usam o regime de crédito ou de matrícula por disciplina, as semestralidades do ano de 1986 obedecerão às regras do artigo anterior, inclusive as relativas ao procedimento de conversão, ressalvando o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único — No caso deste artigo, o valor mensal médio que serve de base para o cálculo das mensalidades (Artigo 1º, I) será a sexta parte do valor estipulado para o total de horas-aula do segundo semestre de 1985.